



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 096/94

Autoriza a cedência de prédios escolares e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder o Prédio da E.M. de 1º Grau Incompleto Chave de Ouro da localidade de Linha Calistro para o Estado do Rio Grande do Sul, para ser construído junto à E.E. de 1º Grau Duque de Caxias na localidade de Barra Grande.

Art. 2º - Autoriza também, o Chefe do Poder Executivo a ceder o prédio da E.M. de 1º Grau Incompleto São Roque de Cerro Alegre para o Estado do Rio Grande do Sul, para ser construído junto à E.E. de 1º Grau Incompleto Jucelino K. de Oliveira na localidade de Três Marcos.

Art. 3º - Autoriza ainda, o Chefe do Poder Executivo a custear as despesas decorrentes de demolição e construção dos referidos prédios, na forma de contrapartida ao Estado pela Nucleação das Escolas.

Art. 4º - A cedência dos prédios das Escolas Municipais, art. 1º e 2º desta Lei, se dá em decorrência da desativação por ocasião da Nucleação.

Art. 5º - A cedência é por tempo indeterminado, ou até, que persista o processo de Nucleação de Escolas.

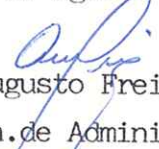
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 19 dias do mês de agosto de 1.994.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 19 de agosto de 1.994.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

